

## **POLÍTICA INTERNA DE SELECÇÃO E AVALIAÇÃO DA ADEQUAÇÃO DOS TITULARES DE FUNÇÕES ESSENCIAIS DO MONTEPIO INVESTIMENTO, S.A.**

### **1. Introdução**

- 1.1. Ao abrigo e nos termos do n.º 2 do artigo 30.º-A do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (doravante “RGICSF”), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro e alterado e republicado pela Lei n.º 16/2015, aplicável por força do disposto n.º 3 do artigo 33.º-A do mesmo diploma, o presente documento define a Política Interna de Selecção e Avaliação da Adequação dos titulares de funções essenciais do Montepio Investimento, S.A. (doravante “MI”), a qual foi elaborada de acordo com o definido na legislação e regulamentação aplicáveis, designadamente:
- a) O “RGICSF”;
  - b) O Código das Sociedades Comerciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de Setembro, conforme alterado;
  - c) As Orientações da Autoridade Bancária Europeia (EBA) GL44, de 27 de Setembro de 2011, sobre a governação interna das instituições, e EBA/GL/2012/06, de 22 de Novembro de 2012, sobre a avaliação da aptidão dos membros do órgão de administração e fiscalização e de quem desempenha funções essenciais.

### **2. Princípios Gerais**

- 2.1. Através da presente Política, o “MI” reconhece o papel determinante dos titulares de funções essenciais para a geração de valor para a sociedade e tem presente a importância do processo de selecção dos titulares das funções de controlo para assegurar um funcionamento adequado do sistema de controlo interno, tal como definido no Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2008, tendo em vista garantir que a actividade é desenvolvida de forma eficiente e rentável, a existência de informação financeira e de gestão, completa, pertinente, fiável e tempestiva e assegurar o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

### **3. Identificação dos Titulares de Funções Essenciais**

- 3.1. Para efeitos da presente política, consideram-se titulares de funções essenciais:
- a) O(s) responsável(is) pelas funções de *compliance*, auditoria interna e controlo de gestão de riscos;

- b) As funções essenciais de *compliance*, auditoria interna e controlo de gestão de riscos são asseguradas pelas áreas respectivas da Caixa Económica Montepio Geral.

#### **4. Política de Avaliação**

- 4.1. Na avaliação dos membros ou candidatos a titulares de funções essenciais, é verificado em especial o cumprimento dos requisitos de idoneidade, qualificação profissional, independência e disponibilidade previstos na lei.
- 4.2. Em complemento aos requisitos referidos no número anterior, é particularmente valorizada no processo de avaliação a demonstração pelo avaliado de elevados princípios éticos, valores e comportamentos compatíveis com os padrões exigidos às instituições financeiras (designadamente de diligência, neutralidade, lealdade, discrição e respeito consciencioso dos interesses confiados aos membros dos órgãos sociais), a sua cultura de risco, bem como a sua capacidade para exercer um juízo crítico ponderado, construtivo e independente.

#### **5. Procedimentos de Avaliação**

A avaliação dos titulares das funções essenciais é realizada pela Caixa Económica Montepio Geral.

#### **6. Prevenção Específica de Conflito de Interesses**

Os titulares de funções devem evitar qualquer situação susceptível de originar conflito de interesses, considerando-se para este efeito, que existe conflito de interesses sempre que tenham interesses privados ou pessoais que possam influenciar, ou aparentem influenciar, o desempenho imparcial e objectivo das respectivas funções. Por interesse privado ou pessoal de um titular de funções essenciais entende-se qualquer potencial vantagem para o próprio, para os seus familiares e afins ou para o seu círculo de amigos e conhecidos.

#### **7. Acumulação de Cargos**

- 7.1. Os titulares das funções essenciais acima referidas acumulam tais funções com as exercidas na Caixa Económica Montepio Geral, após a verificação se a acumulação de tais funções é susceptível de prejudicar o exercício das funções essenciais tendo presente o

disposto no Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2008, nomeadamente por existirem riscos graves de conflito de interesses ou por de tal facto resultar falta de disponibilidade para o exercício do cargo.

- 7.2. Dando cumprimento ao estipulado no Aviso disposto no ponto anterior, o “MI” celebra um contrato de prestação de serviços com a Caixa Económica Montepio Geral.